



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1434

Página 1 de 72

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Vetos	1
Edital de Audiência Pública	2
Secretaria Municipal da Administração	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria Municipal da Saúde	5
Conselho Municipal de Saúde	5
Secretaria Municipal da Fazenda	17
Edital de Notificação	17
Secretaria Municipal de Assistência Social	18
Edital de Chamamento Público	18
PODER LEGISLATIVO	71
Atos Oficiais	71
Leis	71

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Vetos

MENSAGEM Nº 095, de 26 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 88, de 29 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 87/2021, com fundamento nos aspectos a seguir expostos:

O Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Professor Djalma e Chandelly Protetor que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas do Município tem por objetivo a presença obrigatória mínima de um agente de segurança nas escolas da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas, cuja medida entende-se necessária para garantir a segurança de alunos, professores e diretores que por muitas vezes ficam vulneráveis a diversos tipos de ações que revelam insegurança e violência no âmbito escolar.

Sob o aspecto formal (competência e iniciativa), o projeto de lei em análise atende, inequivocamente, o interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, esta é comum, posto que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

No entanto, em que pesem tais considerações o veto é medida de rigor, senão vejamos:

Muito embora o projeto trate de um tema sensível à Administração, e por seu turno, de grande valia à toda a população, o Município não detém condições de implementação dessas medidas devido a 2 fatores: o 1º deles por força da edição da Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento à COVID e proíbe, até 31 de dezembro de 2021, qualquer criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas; e 2º, pelo fato de que município não possui neste momento dotação orçamentária necessária para custear as medidas a serem implementadas, devido aos vultuosos gastos empreendidos no contingenciamento da COVID-19 no Município, inclusive aqueles despendidos com o Hospital de Campanha, que muitas vidas salvou em nosso município.



Isso não significa dizer que o Município e seus gestores não estão afetos às questões de segurança em prol de toda a população e especialmente dos alunos e das escolas, que tanto contribuem para o progresso desse País.

E foi justamente pensando nesses aspectos de segurança, e cientes de que estamos próximos, finalmente, de retomarmos as aulas presenciais nas escolas municipais, o Município lançou o Programa “Escola Pública Municipal Mais Segura”, através da edição do Decreto 13.461, de 23 de julho de 2021, Objetivando Promover um ambiente saudável e seguro em todas as Unidades Escolares da rede pública do Município de Votuporanga.

O programa visa estimular a união dos entes responsáveis pela segurança e preservação da vida de nossos alunos e todos profissionais envolvidos no processo educativo, para que se unam em prol do bem estar social e físico de nossas crianças com objetivo de cuidar e zelar pela vida de todos.

A Ação dar-se-á de forma conjunta, com a participação de diversos órgãos da sociedade, tais como o Conselho Tutelar, diversas Secretarias Municipais, além de outros órgãos, esferas e segmentos responsáveis pelo acompanhamento do cotidiano escolar.

Tal medida irá focar na implementação, nas Unidades Educacionais, em parceria com forças policiais por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito visando a integração de informações e dados por monitoramento de câmeras 24horas em todas elas, inclusive com centrais de acompanhamento, além da central operacionalizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação: Gabinete Integrado de Segurança e Proteção Escolar.

Também será realizado Controle mediante acesso digital de funcionários e profissionais nos portões de entrada, Controle de entrada e saída de alunos; e acompanhamento de todos os alunos nos horários de intervalos.

Portanto, diante da implementação dessas medidas de segurança, entendemos estar havendo uma abrangência ao escopo e fundamentos que deram origem ao projeto de Lei nº 87, de 29 de junho de 2021, de autoria dos nobres vereadores Professor Djalma e Chandelly Protetor, à medida em que a implementação das medidas de segurança acima elencadas alcançará diretamente a essência do fundamento que deram origem a essa propositura.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em comenta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA - SP.

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de julho de 2021, às 15h00min, no plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação dos Relatórios Financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sobre os recursos de que trata o artigo 212, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e inciso XXXIX, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, bem como das atividades desenvolvidas pela citada Secretaria, referentes ao 1º Semestre de 2021.

Votuporanga, 20 de julho de 2021.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 360/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Votuporanga/SP, durante o período de 06 (seis) meses.

Recebimento dos Envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 14h30 do dia 20 de agosto de 2021, na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, na Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho.

O Edital e Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura: www.votuporanga.sp.gov.br

Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, sito na Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 9748 e 9843, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis ou pelo e-mail: licita@votuporanga.sp.gov.br.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 23/07/2021.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021 - PROCESSO Nº 361/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de expediente (1) para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/08/2021.



RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 26/07/2021 ao dia 06/08/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 06/08/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 23/07/2021.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2021 - PROCESSO Nº 362/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Materiais Farmacológicos (16) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/08/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 26/07/2021 ao dia 06/08/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 06/08/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 23/07/2021.



SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ISADORA PUGLIESI FERREIRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Agulhas e Seringas para a Campanha de Vacinação Covid-19, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.029.359	UND	50.000	Agulha 20 x 5,5, hipodérmica, parede fina trifacetada, estéril, descartável, embalada individualmente em blister, apresentação caixa com 100 unidades, possuir registro junto à ANVISA.	Medix Brasil	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
02	001.029.360	UND	50.000	Agulha 25 x 7,0, hipodérmica, parede fina trifacetada, estéril, descartável, embalada individualmente em blister, apresentação caixa com 100 unidades, possuir registro junto à ANVISA.	Medix Brasil	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00

Pregão Eletrônico nº 191/2021A - Processo nº 344/2021A. Valor Global Estimado: R\$ 10.000,00. Vigência: 06 meses. Assinatura: 23 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração. 23/07/2021.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Agulhas e Seringas para a Campanha de Vacinação Covid-19, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	001.029.351	UND	30.000	Seringa descartável 3 ml, confeccionada em polipropileno transparente, atóxica, com graduação externa milimetrada, bico tipo slip, com localização central, embolo com trava, pistão de borracha atóxica siliconizada, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico com abertura em pétala, possuir registro junto à ANVISA.	SR	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
06	001.029.451	UND	2.000	Seringa descartável 5 ml, confeccionada em polipropileno transparente, atóxica, com graduação externa milimetrada, bico tipo slip, com localização central, embolo com trava, pistão de borracha atóxica siliconizada, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico com abertura em pétala, possuir registro junto à ANVISA.	SR	R\$ 0,24	R\$ 480,00

Pregão Eletrônico nº 191/2021B - Processo nº 344/2021B. Valor Global Estimado: R\$ 7.080,00. Vigência: 06 meses. Assinatura: 23 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração. 23/07/2021.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GLAUBERT MILLER.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Agulhas e Seringas para a Campanha de Vacinação Covid-19, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
04	001.029.352	UND	2.000	Seringa descartável 10 ml, confeccionada em polipropileno transparente, atóxica, com graduação externa milimetrada, bico tipo slip, com localização central, embolo com trava, pistão de borracha atóxica siliconizada, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico com abertura em pétala, possuir registro junto à ANVISA.	SR	R\$ 0,40	R\$ 800,00
05	001.029.452	UND	2.000	Seringa descartável 20 ml, confeccionada em polipropileno transparente, atóxica, com graduação externa milimetrada, bico tipo slip, com localização central, embolo com trava, pistão de borracha atóxica siliconizada, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico com abertura em pétala, possuir registro junto à ANVISA.	SR	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00

Pregão Eletrônico nº 191/2021C - Processo nº 344/2021C. Valor Global Estimado: R\$ 1.960,00. Vigência: 06 meses. Assinatura: 23 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração. 23/07/2021.



Secretaria Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 023, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 019/2020 – Associação Amor Exigente de Votuporanga, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 019/2020 – Associação Amor Exigente de Votuporanga na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 019/2020 – Associação Amor Exigente de Votuporanga.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 024, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 020/2020 – Comunidade de Recuperação Nova Vida, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 020/2020 – Comunidade de Recuperação Nova vida na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 020/2020 – Comunidade de Recuperação Nova Vida.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 025, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 021/2020 – Comunidade São Francisco de Assis, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração nº 021/2020 – Comunidade São Francisco de Assis na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 021/2020 – Comunidade São Francisco de Assis.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 026, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 027, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 007/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 007/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Fomento nº 007/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 028, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 008/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 008/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Fomento nº 008/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 029, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 011/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento nº 011/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a prestação de contas do Termo de Fomento nº 011/2020 – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 030, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de Castração, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação do Plano de Trabalho de Castração no valor de R\$ 200.000,00, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Delegado Bruno Lima na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada o Plano de Trabalho de Castração.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 031, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para aquisição de equipamentos, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação do Plano de Trabalho para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde (Consultório Municipal I “Dr. Jerônimo Figueira da Costa, Consultório Municipal V “Dr. Ruy Pedroso, ESF IV Paineiras Votuporanga e PAS II São Cosme Votuporanga) no valor de R\$ 100.000,00, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Federal David Soares na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada o Plano de Trabalho para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 032, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente a Resolução SS 93, 16 de junho de 2021, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação do Plano de Trabalho do recurso referente a Resolução SS 93, 16 de junho de 2021 no valor de R\$ 1.242.000,00 para custeio de ações na saúde para enfrentamento da COVID-19, sendo o recurso utilizado para pagamento de serviço de terceiro (69%) e material de consumo (31%) na 151ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada o Plano de Trabalho referente a Resolução SS 93, 16 de junho de 2021 no valor de R\$ 1.242.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 033, DE 23 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, e dá outras providências correlatas".

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 na 152ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 23 de julho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada o Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DA SAÚDE



DELIBERAÇÃO CMS Nº. 034, DE 23 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde 2022, e dá outras providências correlatas".

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação da Programação Anual de Saúde 2022 na 152ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 23 de julho de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada a Programação Anual de Saúde 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS



Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Notificação

EDITAL 31 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II da Lei Complementar n.º 87/2005 e alterações. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 308, III, "a" da mesma Lei Complementar.				
IMPOSTO S/ SERVIÇO (EDIFICAÇÕES)				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ALEX GIBBINI APARICIO E OU	RUA IVAI, 2536	31109040100000	2021	
ANDERSON DE PAULA DOS SANTOS E OU	RUA MARIA CRAVEIRO DA ROCHA, 4139	13113101600000	2021	
ANTONIO CARLOS DA SILVA	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3073	22107083200000	2021	
ANTONIO CARLOS DA SILVA	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3073	22107083200000	2021	
ANTONIO CARLOS FRANCISCO E OU	RUA AMAPA, 2151	11107051900000	2021	
ANTONIO DE PAULA LUCANIA	RUA DAS PAINEIRAS, 4310	11112082300000	2021	
ANTONIO SANTANA FERREIRA E OU	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3116	22107080500000	2021	
ANTONIO SANTANA FERREIRA E OU	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3118	22107080500000	2021	
APARECIDA DINALVA PIERINI	RUA JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, 3142	22106062200000	2021	
BRAULIO APARECIDO MENDES E OU	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3146	22107080800000	2021	
CARLOS ALBERTO ANIZIO ALVES	RUA JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, 3152	22106062300000	2021	
CECILIA FERREIRA MENDES	RUA JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, 3260	22106063400000	2021	
CELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VOTUPORANGA LTDA	RUA JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, 3260	22106063400000	2021	
CELTAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA BAHIA, 4000	11109101500000	2021	
CELTAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA PARANA, 3198	11109106200000	2021	
CRISTIANE DA SILVA	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4204	13113102600000	2021	
DIARIO MIYUO AKITA E OU	RUA GUAPORÉ,	11105120601000	2021	
DIANE EIRE BIZO DE ANDRADE E OU	RUA URUGUAI, 4323	11110040800000	2021	
DURVAL ANTONIO NEGRINI	RUA COLOMBIA, 4751	11106011400000	2021	
DURVAL HENRIQUE ZERLOTTE JUNIOR	RUA JOSE MANGUEL HOLGADO MANZZANO, 2628	31108132300000	2021	
EDERSON MARCELO BATISTA	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4011	12102140800000	2021	
EDEVAL FARIA GASTAO	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3095	22107083000000	2021	
EDUARDO JOSE ROMANO E OU	RUA LAUREANO ARROYO HERNANDES, 6272	31211012001000	2021	
EDVALDO DE OLIVEIRA MICHELETTI E OU	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4138	13113101900000	2021	
ELIANE RODRIGUES DE AZEREDO ZUAID E OU	RUA THEODOR WILLE, 4648	11106062300000	2021	
EUSELYN FELIX DA SILVA E OU	RUA JOAO SINGOLANI, 2445	22106121400000	2021	
ELTON DANILLO DA SILVA SIMONE	RUA NELSON DARCI BORGES, 528	21112080600000	2021	
ELVILAN SOARES BIAGE DE ALMEIDA	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4167	13113091300000	2021	
FABIO JUNIOR DA SILVA E OU	RUA MARIA CRAVEIRO DA ROCHA, 4205	13113100900000	2021	
FABIO JUNIOR DOS SANTOS E OU	RUA ANTONIO PEGOLO, 4260	13113093200000	2021	
FABIO TRINDADE PEREIRA	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4166	13113102200000	2021	
GILBERTO RODRIGUES CORREA	AVN SIMAO ALVARES CARRILHO, 658	11203123100000	2021	
HUMBERTO TAVARES DE SOUZA	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3379	22105091400001	2021	
HUMBERTO TAVARES DE SOUZA	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3385	22105091400000	2021	
JEDA LUANA RIBEIRO NOGUEIRA E OU	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4240	13113103000000	2021	
IMOBILIARIA SAN REMO DE VOTUPORANGA LTDA	RUA AMAPA, 2749	11106101100000	2021	
ISABEL MARIA DIMEI COSTA	RUA JOAO SINGOLANI, 2485	22106121000000	2021	
ISABEL MARIA DIMEI COSTA	RUA JOAO SINGOLANI, 2485	22106121000000	2021	
ISRAEL AUGUSTO DA SILVA	AVN 9 DE JULHO, 2099	11107112600000	2021	
IVAN PRETE MILANI E OU	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3187	22107082100000	2021	
JAQUELINE DE PAULA MARTINS COSTA	RUA ARCIDIO ROMANI, 3098	22107150600000	2021	
JEFFERSON DOS SANTOS	RUA NICOLAU PIGNATARI, 3157	22107152500000	2021	
JOAO VALDECIR TALASSIO	RUA MARIA CRAVEIRO DA ROCHA, 4167	13113101300000	2021	
JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES	RUA 8 DE AGOSTO, 4688	11105141300000	2021	
JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES	RUA 8 DE AGOSTO, 4688	11105141300000	2021	
JOSE ANTONIO WAITMAN E OU	RUA SANTOS DUMONT, 4448	11111311700000	2021	
JOSILENE CASTRO DOS SANTOS E OU	RUA CANADA, 4187	11111060200000	2021	
JUMARA PEREIRA SENA SALES	RUA AURO LEAL, 4128	13113081800000	2021	
JURACI ANTONIO DOS SANTOS	RUA RIO GRANDE, 1688	11112070100000	2021	
KATARYNE PRADO ZACARO E OU	RUA MARIA CRAVEIRO DA ROCHA, 4177	13113101200000	2021	
LUANA ZAFANI RAMOS DE LIMA E OU	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4241	13113090500000	2021	
MARCEL PAULA DA SILVA	RUA AUGUSTO DUO, 1995	11111240900000	2021	
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3218	22107081500000	2021	
MARCILIO LUDIN FILHO E OU	RUA AMAZONAS, 4273	21109091300000	2021	
MARCOS ROGERIO LANDIN E OU	RUA ANTONIO SEBA,	22105093401000	2021	
MARCOS VINICIUS TONETE E OU	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3217	22107081800000	2021	
MARIA APARECIDA PEDRAO	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3403	22105091200000	2021	
MARIA DE FATIMA ABDO DE REZENDE VANNIUCI E OU	RUA BAHIA, 3995	11113041300000	2021	
MARIA IZABEL SIMOES BARRIONUEVO	RUA RAPHAEL BIANCHI, 3193	22106061200000	2021	
MARIA ROSA BONFIM MARIOTE	RUA THEODOR WILLE, 4346	11110011700000	2021	
MARIA TEREZINHA BERALDI NEGRINI E OU	RUA COLOMBIA, 4741	11106011401000	2021	
MATHEUS FERNANDO LEAL MURARI E OU	RUA MECHELINA FRIOZI, 526	12213172000000	2021	
MAYK MOTTO DE BARROS E OU	RUA CRUCIFIXIA TAPARO BERAN - AMELIA BERAN, 2003	11107191400000	2021	
NEIDE APARECIDA LEOSINA MARTINS	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3193	22107082000001	2021	
NEIDE APARECIDA LEOSINA MARTINS	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3197	22107082000000	2021	
NELSON SILVA	RUA ARCIDIO ROMANI, 3078	22107150400000	2021	
NILVA APARECIDA MOURA DO NASCIMENTO	RUA PONTA PORÁ, 2493	11110220901000	2021	
PATRICIA DE SOUZA SILVEIRA BELUCO	RUA OLGA MASSUIA GIACOMINI, 598	21112141300000	2021	
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA PARAGUAI, 4299	11111030700001	2021	
PRUMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3068	22107083800000	2021	
PRUMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA GUERINHO VIDOTTI, 3060	22107083700000	2021	
RAFAEL GALETTI E OU	RUA CLARICE BARBOSA NEGREI, 4176	13113102300000	2021	
RGV INCORPORACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RUA SEBASTIAO CANDEU TOMAZ, 198	12116141104000	2021	
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA	RUA PONTA PORÁ, 2073	11107261600000	2021	
ROBERTO CANDIDO LEMES	RUA AMAZONAS, 4323	21109090800000	2021	
ROLANDO DA CONCEICAO RIOS E OU	RUA IVAI, 2598	31105161800000	2021	
RONALDO PEREIRA DE SOUSA	AVN SIMAO ALVARES CARRILHO, 662	11203123100001	2021	
RONALDO ROCHA SILVA E OU	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 3157	22107082400000	2021	
ROSANGELA NUNES RIBEIRO ANTONIO E OU	RUA AMAPA, 1800	11107241800001	2021	
RUBENS KANEO ABE	RUA JAVARI, 3570	31105150300000	2021	
SEBASTIAO LUIZ LOURENCO	RUA THEODOR WILLE, 4788	11106012500000	2021	
SERGIO APARECIDO DA SILVA E OU	RUA SEBASTIAO CANDEU TOMAZ, 175	12116221500000	2021	
SIDMAR NILSEN E OU	RUA JOSE ALBERTI, 891	21213101700000	2021	
SOLANGE MARTA OLIVEIRA DE SOUZA E OU	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3515	22105090200000	2021	
TATYANI CRISTINA OLIVEIRA GARCIA	RUA ARGENTINA, 3762	11113110200002	2021	
VALDEMIR JOSE DOS SANTOS E OU	RUA LUIZ JESUS DE FARIA, 3420	22105102400000	2021	
VALDENIR RIBEIRO BRIZ	RUA NICOLAU PIGNATARI, 3177	22107152300000	2021	
WILLIAN DIAS DA SILVA E OU	RUA ANTONIO PEGOLO, 4194	13113092500000	2021	
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ALESSANDRA MARIA COSTA GONCALVES	AVN DA SAUDE, 2264	13598500	2021	
CONTABILIDADE SMART LTDA	RUA PERU, 2352 APTO 11	13600000	2021	
DFA - DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES EIRELI	RUA CARLOS ALBERTO PARISI, 380 SALA 02	13599300	2021	
ELITON CARLOS TEIXEIRA	RUA JOAO ANDREO BLAYA, 2956	13598200	2021	
GEROTTO & GEROTTO COSMETICOS LTDA E OU	RUA LEONOR LEAO ZEITUNE, 5487	13599700	2021	
IANES & CASTELO BRANCO LTDA E OU	PCA FERNANDO COSTA, DR. 3367 BOX 18 - GALERIA CENTRAL	13600200	2021	
LUXO ESTOFADOS LTDA	RUA XAVANTES, 106	13599800	2021	
MANOEL MESSIAS DA SILVA LTDA	RUA PARAGUAI, 4893	13599200	2021	
MARIAH MAGAZINE E VARIEDADES LTDA	RUA URUGUAI, 3645 SALA 01	13599100	2021	
MATEUS L. TAYAR SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA BAHIA, 2745	13598800	2021	
MENDES & MENDES REPRESENTACOES	RUA VICENTE BLUNDI, 708	13593400	2021	
PCRS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RUA SERGIPE, 3805	13599400	2021	
STHEFANE MORALES FERREIRA	RUA DEOCLECIO LASSO, 697	13597600	2021	
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
BF ROCHA MOVEIS E CONFECÇÕES	RUA AMAZONAS, 3742	13534400	2021	
BR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	RUA ARGENTINA, 4173	13540700	2021	
CLAUDINEIA APARECIDA RUBIO DE OLIVEIRA	AVN DEPUTADO AUREO FERREIRA, 1182	12730200	2021	

Votuporanga, 23 de julho de 2021
DEODETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital de Chamamento Público



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 SEASO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A SEREM FINANCIADOS INTEGRALMENTE OU PARCIALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI.

PROCESSO Nº 14 /2021 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016, Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, e na Lei Municipal nº. 6.282/2018 (CMOSC – CRCOSC) e demais legislação afeta ao tema, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC's, inscritas no Conselho Municipal do Idoso - CMI de Votuporanga interessadas em celebrar Termo de Fomento em para execução de projeto de atendimento a pessoas idosas conforme especificado no artigo 1ª do Estatuto do Idoso no âmbito do município de Votuporanga – SP a serem financiado integralmente ou parcialmente com recursos financeiros e orçamentários e oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga, que estejam cadastradas no Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC e que tenham o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCOSC, que auxiliem no desempenho da missão institucional do Conselho do Idoso, em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, visando o estabelecimento de Termo de Fomento para a execução de projeto de atendimento a pessoas idosas no âmbito do Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2021.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

1.1.2. Entende-se por propostas os programas, projetos e serviços que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em prazo determinado, no município de Votuporanga – SP, no período de até 3 (três) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos em conformidade com as Políticas: Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso e Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso para o exercício de 2021.

1.2. O detalhamento do conteúdo das ações a serem desenvolvidas deverá estar na proposta conforme item 1.1.2. **(ANEXO V)** deste Edital.

1.2.1 - Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017, Decreto Municipal nº 9.946/2017, da Lei Municipal nº 6.282/2018 (CMOSC – CRCOSC) e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas de OSC's, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.3.1. O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público.

1.3.2. Para celebrar Termo de Fomento, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.4. O projeto deverá ter a finalidade de garantir ações/atividades suplementares aos serviços já prestados pelas proponentes.

1.4.1. O público alvo deste edital para execução do projeto são pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência.

2. VALOR DO FINANCIAMENTO:

2.1. O valor global máximo a ser financiado será de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, observada a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo que cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta dentro dos seguintes parâmetros de atendimento.

2.1.2. O número de projetos selecionados e aprovados para a celebração de parceria por meio desse edital será de até 4 (quatro), a saber:

- a) 02 projetos apoiados de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo de 02 a 15 atendidos;
- b) 01 projeto apoiado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo de 16 a 30 atendidos;
- c) 01 projeto apoiado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo de 31 a 60 atendidos;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

2.2. Vigência.

2.2.1. O Termo de Fomento a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá **vigência até dezembro 2021** a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município.

2.3. DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

2.3.1. Os recursos transferidos pelo FMI destinam-se à cobertura com despesas de custeio.

2.3.1. Entende-se por despesas de custeio aquelas que são utilizadas para a realização das atividades ou execução de serviços.

2.3.3. É vedado empregar recursos do FMI:

- a) fora de sua destinação específica, todas as despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho;
- b) além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- c) contratação de pessoas com parentesco em até 3º grau (linha reta ou colateral) com membros da diretoria da Entidade, funcionários efetivos e/ou em estágio probatório, bem como voluntários e estagiários;
- d) contratação de serviços exclusivamente terceirizados para a execução do projeto;
- e) na aplicação total do recurso em materiais de consumo.

2.3.4 Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado ao decorrer de sua execução, salvo mediante autorização prévia da SEASO e da aprovação do CMI.

2.3.5. A organização beneficiada que descumprir o **item 12** deste Edital deverá ressarcir ao FMI os recursos que seriam destinados para execução do todo ou parte do projeto.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2021, estarão alocados na Lei Orçamentária Anual de 2021, na Função Programática 02.19.01 – 08.241.0037.2020.3.3.50.43.00, provenientes dos Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais);

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho do projeto da seguinte forma:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a OSC, ao atendimento de metas referenciadas pelo Conselho Municipal do Idoso por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e observada as legislações e normas.

3.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho do projeto (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.7.1 Os recursos transferidos pelo FMI destinam-se à cobertura com despesas de custeio.

3.8. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria:-

3.8.1. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

3.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal do Idoso por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As OSC's interessadas em executar Projeto de Atendimento à Pessoa Idosa, com recursos oriundos do FMI, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado, por ofício, a Secretária Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 8h às 16h**, no seguinte endereço: **Avenida**



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP, no período de 14/07/2021 a 12/08/2021, conforme Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no **item 4.1.** constante deste Edital.

4.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9. e na tabela do item 9.3.1.**

4.6. A Proposta (**Anexo V**) deste edital deverá ser encaminhada via ofício (**Anexo I**) a Secretária Municipal de Assistência Social, em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, a proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente e em ENVELOPE LACRADO com Declaração de Ciência e Concordância modelo no (**Anexo II**).

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho do projeto será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2. Na elaboração do plano de trabalho, a OSC deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo de Plano disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

- 5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;
- 5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- 5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1.1. A OSC selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11. deste Edital, bem como os do inciso I do caput do artigo 2º, incisos I a V do caput do artigo 33 e incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão constatados mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCOSC**, expedido por meio de sistema de Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC, instituído pela Lei Municipal nº. 6.282, de 09 de outubro de 2018;

6.1.2. A regularidade cadastral das OSC's, atestada pelo CRCOSC, expedido pela Secretaria Municipal de Governo, de que trata a Lei Municipal nº. 6.282/2018, não dispensará a consulta prévia e obrigatória, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, ao cadastro informativo dos créditos não quitados, quando da celebração de parcerias;

6.1.3. As OSC's interessadas em firmar parceria com o Fundo Municipal do Idoso – FMI, deverão possuir além do registro no Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga – CMI, o CRCOSC devidamente atualizado.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO.

7.1. A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO destinada a processar e julgar o chamamento público emitirá ao CMI parecer da Análise, Seleção e Classificação dos Projetos recebidos.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção da SEASO poderá solicitar a Comissão Temática Permanente de Normas, de Registros e de Vistas a qualquer tempo, a verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/07/2021
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	26/07 a 24/08/2021
3	Julgamento e Seleção de propostas pela Comissão de Seleção.	25/08/2021
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação e seleção de proposta.	26/08/2021
5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	26 a 30/08/2021
6	Análise dos Recursos / Homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/08/2021

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução dos Projetos e será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada a inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção da SEASO e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Prazos.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Propostas de acordo com as especificidades do Projeto com ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Proposta compatível ao valor de referência para a modalidade constante no item 2.1.2 deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Coerência das ações a serem executadas; metas e etapas a serem atingidas; indicadores, resultados e impactos que aferirão o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Prazos	5. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 4,0 (quatro) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0,0 (zero) em qualquer um dos quesitos e critérios.

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de consistência;

II. Maior nota no item de adequação;

III. Maior nota no item de prazos;

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “consistência”, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação”, “prazos”. Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 2 do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. O CMI publicará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município em 16/08/2021, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Fomento.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias corridos** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) em envelope lacrado, **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção por meio de manifestação técnica elaborada por seus componentes que poderão se necessária solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (PGM).

10.6. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.7. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.8. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho do projeto e Documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	31/08 a 14/09/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.	15/09/2021
3	Solicitação de ajustes no Plano de Trabalho e Regularização de documentação impeditivas, se necessário. * A administração pública reserva-se ao direito de, não havendo solicitações de ajustes pela Comissão de Seleção, de prosseguir com os atos subsequentes do Chamamento Público para a celebração da parceria a partir da data de 15/09/2021.	15/09/2021 a 29/09/2021
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.	Prerrogativa do Executivo Municipal
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.	

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as OSC's selecionadas para, **no prazo de 15 (quinze)** dias corridos a contar da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.1.1. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observado o **VI – Modelo de Plano de Trabalho**;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

11.1.2. A OSC selecionada que não comprovar a documentação necessária à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo;

11.1.3. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.2 deste Edital;

11.1.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, de que trata os arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, não previstos no Cadastro Municipal de Organização da Sociedade Civil – CMOSC deverão ser protocolados juntamente com o plano de trabalho da entidade.

11.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.4. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.6. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.7. Para a celebração do Termo de Fomento a OSC deverá, ainda:

11.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

11.8. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

11.9. Será o Termo de Fomento celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**Anexo IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do Termo de Fomento, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Idoso contido no Termo de Fomento (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos de I a VI do § 1º. do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução dos projetos que compuser o Termo de Fomento, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do Serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO).

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório anual das atividades executadas (Anexo IX).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Fomento com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal do Idoso eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.2.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos projetos será realizada anualmente, por meio do instrumento específico fornecido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e será encaminhada para aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a OSC, uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Fomento do Serviço, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.3.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção da SEASO e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.5. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.6. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível no **Diário Oficial Eletrônico** pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>.

20.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

13.019, de 2014.

20.9. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.10. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Anexo V – Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Plano de Trabalho;

Anexo VII - Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VIII – Relatório Anual das atividades executadas;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO I

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 2021.

Ilmo (a). Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria por este instrumento, solicitamos em nome da (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*, número do CNPJ, e endereço atual completo), para participar do Chamamento Público, Edital nº/2021 visando a execução do Projeto

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº/2021** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos, no cumprimento do objeto e das metas estabelecidas na parceria, com a previsão ou não de contratar ou adquirir através de recursos financeiros dessa parceria.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *identificação da organização da sociedade civil – OSC*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento; ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO V

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.1. DO TIPO DE PARCERIA:

Fomento

1.2. DA AÇÃO:

Serviço

1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-mail:

Site:

1.4. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE/OSC:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.5. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II - SEGMENTO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE/OSC:

- () Famílias
- () Idoso
- () Crianças e Adolescentes
- () Pessoa com Deficiência
- () População de Rua/Migrante
- () Outros

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

IV- PRAZO DE EXECUÇÃO:

Exercício de 2021



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

V – META E PÚBLICO A SER ATENDIDO:

VI - JUSTIFICATIVA:

VII - OBJETIVOS:

7.1. Objetivo Geral:

7.2. Objetivos Específicos:

VIII – QUADRO DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicador Físico		Indicadores de Resultados Quantitativos e Qualitativos	Indicadores de Impactos Quantitativos ou Qualitativos	Meios de Verificação
			Unidade de Medida	Qtde			

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS:

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

X- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS:

Ações/Atividades	Horário	Dia da Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XI - QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA ENTIDADE/OSC:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Valor Total
	Municipal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor Total
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XIV –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

COFINANCIMENTO MUNICIPAL			
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Serviço de Terceiro - PF			
Serviço de Terceiro- PJ			
Recursos Humanos			
Material de Consumo			
TOTAL			

XV- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS A SEREM UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

MATERIAIS DE CONSUMO	
---------------------------------	--



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
RECURSOS HUMANOS	

Votuporanga – SP XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente

Assinatura do Profissional Responsável pela Proposta



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.6. DO TIPO DE PARCERIA:

Fomento

1.7. DA AÇÃO:

Serviço

1.8. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-mail:

Site:

1.9. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE/OSC:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.10. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II - SEGMENTO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE/OSC:

- () Famílias
- () Idoso
- () Crianças e Adolescentes
- () Pessoa com Deficiência
- () População de Rua/Migrante
- () Outros

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

IV- PRAZO DE EXECUÇÃO:

Exercício de 2021



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

V – META E PÚBLICO A SER ATENDIDO:

VI - JUSTIFICATIVA:

VII - OBJETIVOS:

7.1. Objetivo Geral:

7.2. Objetivos Específicos:

VIII – QUADRO DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicador Físico		Indicadores de Resultados Quantitativos e Qualitativos	Indicadores de Impactos Quantitativos ou Qualitativos	Meios de Verificação
			Unidade de Medida	Qtde			

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS:

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

X- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS:

Ações/Atividades	Horário	Dia da Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XI - QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA ENTIDADE/OSC:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Valor Total
	Municipal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor Total
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XIV –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

COFINANCIMENTO MUNICIPAL			
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Serviço de Terceiro - PF			
Serviço de Terceiro- PJ			
Recursos Humanos			
Material de Consumo			
TOTAL			

XV- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS A SEREM UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

MATERIAIS DE CONSUMO	
---------------------------------	--



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
RECURSOS HUMANOS	

Votuporanga – SP XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente

Assinatura do Profissional Responsável pelo Plano de Trabalho



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO VII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO VIII

RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/OSC E REPRESENTANTE LEGAL		
Nome da Entidade/OSC		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
Nome do Representante Legal:		CPF:
RG/Órgão Expedidor		Período de Mandato:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
II. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E META ATENDIDA		
Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento	Número do Termo da Parceria: _____/20XX	Data de Celebração da Parceria: ____/____/20XX
Objeto de Atuação da Parceria:		
Tipo de Serviço ou Projeto da Parceria:		
Público Atendido:	Meta Conveniada: Meta Executada:	
III. DESCRIÇÃO DAS METAS, ETAPAS E AÇÕES/ATIVIDADES EXECUTADAS		
IV. ASPECTOS FACILITADORES E DIFICULTADORES		
V. INDICADORES DE RESULTADOS E IMPACTOS ALCANÇADOS		



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

VI. PARECER TÉCNICO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E META DA PARCERIA

Votuporanga, ____/____/2021.

Assinaturas do Secretário e Gestor Técnico da Parceria



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO IX

TERMO DE FOMENTO Nº 00X/2021

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **Município de Votuporanga**, Estado de São Paulo, e a organização da sociedade civil **ENTIDADE**, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, destinados à execução de projeto apresentado pela entidade denominado “XXXXXXXXXXXX”, em Votuporanga, selecionado através de Chamamento Público.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.329.545-6 e CPF nº 589.514.078-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **ENTIDADE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX e no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº xxxxx, com sede na Rua XXXX, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº 6.629 de 30 de novembro de 2020 (PPA); nº 6.630 de 30 de novembro de 2020 (LDO); nº 6.631 de 30 de novembro de 2020 (LOA) e nº 6.655 de 21 de janeiro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida pelo **Município** com a **Entidade**, para desenvolvimento do projeto xxxxxxxxxxxx em Votuporanga, selecionado através do Chamamento Público - Edital xxxxxx Nº XX, de XX de XXXXX de XXX, mediante transferência de recursos financeiros provenientes do programa “Leão Amigo do Idoso”, através do Fundo Municipal do Idoso, conforme estabelece a proposta apresentada pela Entidade e constante do Plano de Trabalho - Projeto XXXXXX, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FINALIDADES



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

A **Entidade** executará as finalidades deste Termo de Fomento em parceria com o **Município**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **Entidade**, e constante do Plano de Trabalho - Projeto “XXXXXXXXXX”, aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **Município** através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Município** e a **Entidade** se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Fomento e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA:

1. Transferir recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, no valor equivalente a R\$ XX.XXX,00 (xxxxxxx reais), observando, a proposta apresentada pela **Entidade** e constante do Plano de Trabalho.

1.1. Os recursos provenientes serão transferidos para a **Entidade** no exercício financeiro de 2021, em uma única parcela.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **Entidade** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.711, de 08 de maio de 2017, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **Município**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), órgão gestor do presente Termo de Fomento.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **Entidade** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

II – DO ÓRGÃO GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO):

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Fomento.
- b) Assessorar tecnicamente à **Entidade** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Plano de Trabalho tendo em vista seu cumprimento.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
- I – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- II – Sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **Entidade**.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **Entidade** quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **Entidade** estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da **Entidade**.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da **Entidade**, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.
- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Informar órgão de Controle Interno do **Município** indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- l) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária.
 - 1.1 O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **Entidade**, apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Fomento, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras;
- d) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **Entidade**, nos prazos e parcelas previstas em lei;
- e) Analisar anualmente através da Divisão de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **Entidade**, relativas ao objeto deste Termo de Fomento, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Fomento, devendo dispor sobre:
 - I – aprovação da prestação de contas;
 - II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.

- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o **Município**, conforme legislação de regência.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **Entidade** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I – regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário:

III – irregulares, quando houver:

- Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - DA ENTIDADE:

- a) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do **Município** acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **Município**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **Instituição**.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedido de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Fomento, observada a legislação pertinente.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao **Município** e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do **Município**.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e consequente indenização.
- j) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:
 - I - relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II – comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
- k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades;
 - l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município.
- n) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- o) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **Entidade** e ao adimplemento do Termo de Fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Município** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- q) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.
- r) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- s) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.
- t) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- u) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.
- v) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

A vigência deste Termo de Fomento será para o exercício de 2021.

5.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e ou do Decreto Municipal nº 9711, de 08 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação pela Administração Pública Direta e Autárquica do Município, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A rescisão deste Termo de Fomento implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.3. Nos casos de encerramento das atividades da **Entidade**, o município poderá deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ XX.XXXX,00 (xxxxxxxx mil reais) relativos ao presente exercício, serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei nº 6.091, de 2017 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018, publicada no Diário Oficial Município de Votuporanga, Fonte de Recursos 01 conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.19.01 – 08.241.0037.2020.3.3.50.43.00

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se à previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovação pelo Órgão Gestor Municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

O Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Fomento, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente há realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela **Entidade** sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, parcialmente:

9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nos artigos 61 e 63 do Decreto Municipal Nº 9.711, de 08 de maio de 2017, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

9.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **Entidade**, de receber quaisquer outros do **Município**, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, XX de XXXXXXXX de 2021.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Meire Regina de Azevedo
Secretária Municipal de
Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da ENTIDADE
Votuporanga

1º Test: _____

2º Test: _____

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga, ____ de _____ de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Endereço residencial completo: Av. João Gonçalves Leite 4705– Jardim Alvorada, Votuporanga/SP –
CEP: 15.505-000

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo:

Votuporanga -SP – CEP:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico..



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6 739, DE 23 DE JULHO DE 2021

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PÚBLICAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PRESENCIAIS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA POR MEIO DE SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS NA INTERNET)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigados a promoverem a transmissão ao vivo das sessões públicas de processos licitatórios presenciais, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

Art. 2º As sessões de que trata o art. 1º desta lei deverão ser gravadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pelo certame e disponibilizada pelo prazo de até cinco anos.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de julho de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 23 de julho de 2021.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 94/2021, de autoria do vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala).



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br